



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Sexta-feira, 07 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 913

Página 1 de 15

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 11 |
| Licitações e Contratos | 13 |
| Homologação / Adjudicação | 13 |
| Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | 13 |
| Outros atos | 13 |
| Concursos Públicos/Processos Seletivos | 15 |
| Convocação | 15 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna

CNPJ 44.660.603/0001-95

Rua 01, no 275

Telefone: (19) 3576-9000

Site: www.ipeuna.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna

CNPJ 96.506.753/0001-42

Rua 03, nº 326

Telefone: (19) 3576-1529

Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 07 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 913

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.715, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, do artigo 59 da Lei Complementar de n.º 101/2000, artigo 115 da Lei Orgânica do Município e cria a Unidade de Controle Interno do Município De IPEÚNA e dá outras providências.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especificamente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, artigo 115 da Lei Orgânica do município de Ipeúna e tomará por base todas as informações geradas e obrigatoriamente fornecidas pelos funcionários públicos dos setores e órgãos a administração direta e indireta municipal, da forma e modelo a serem regulamentados.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se:

a) Controle Interno, o conjunto de recursos, métodos, processos e procedimentos adotados pela administração pública municipal com a finalidade de verificar, analisar e relatar sobre os fatos ocorridos e atos praticados nos setores e órgãos públicos municipais e visa comprovar dados, impedir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiência.

b) Sistema de Controle Interno, conjunto e unidades integradas e articuladas a partir de uma coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições do Controle Interno e que envolvem toda a estrutura organizacional da administração pública municipal.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e subsequente aos atos e fatos administrativos visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da

fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, da aplicação das subvenções e renúncia de receita, quanto aos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade.

Art. 4º - Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 5º - Fica criada a Unidade de Controle Interno do Município - UCI, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, com o objetivo de executar as seguintes atividades:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e do Orçamento do Município, no mínimo por exercício;

II - verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e setores da administração direta ou indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - controlar as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;

VI - verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos;

VII - verificar a execução da receita pública, em todas as suas fases, bem como das operações de crédito e assemelhados, na forma da lei;

VIII - verificar e acompanhar a abertura de créditos adicionais;

IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes da celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;

X - verificar as medidas adotadas pelo Executivo e pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000;

XI - verificar os limites e condições para a inscrição em restos a pagar;

XII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos da legislação em vigor;

XIII - controlar o atingimento das metas de resultado primário e nominal;

XIV - verificar e acompanhar a aplicação de recursos nas despesas com a educação e a saúde nos termos da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 07 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 913

Página 3 de 15

legislação em vigor;

XV - verificar os atos de admissão, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal para a administração direta e indireta;

XVI - verificar os atos de concessão de aposentadoria de pessoal para a administração direta e indireta;

XVII - verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados pela administração municipal ou que estejam relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, dentro do programa de trabalho definido formalmente.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º - A Unidade de Controle Interno-UCI será chefiada por servidor público efetivo designado por decreto como Controlador, com mandato de dois anos, permitida uma recondução que manifestará através de relatórios e parecer, resultantes de procedimentos de auditoria, verificações e controles, com a finalidade de sugerir melhoraria apontar falhas e aperfeiçoamentos dos processos e procedimentos.

Art. 7º - As ações de Controle Interno, serão realizadas com serviços de coleta, verificação prévia e envio de informações à UCI, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Controle Interno, com no mínimo um funcionário de cada setor ou órgão, dos departamentos da administração direta e indireta municipal.

Parágrafo Único - Os funcionários públicos designados como integrantes da Unidade de Controle Interno, obedecerão às normas de padronização do serviço de coleta, verificação prévia e envio de informação à UCI, dentro dos prazos e do programa de trabalho formalizado pela UCI.

Art. 8º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta lei, o coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória por todos os agentes públicos do Executivo, com a finalidade de estabelecer a padronização das ações do Sistema de Controle Interno e esclarecer dúvidas.

Art. 9º - Qualquer dos integrantes da UCI ao tomarem conhecimento de alguma irregularidade ou ilegalidade, de imediato deverá relatar ao coordenador da UCI.

§ 1º - Ao tomar ciência da irregularidade ou da ilegalidade, o coordenador da UCI deverá comunicar o chefe do Executivo ou do Legislativo, através de relatório circunstanciado;

§ 2º - O coordenador da UCI deverá indicar as providências que poderão ser adotadas para:

- Corrigir a ilegalidade ou irregularidade;
- Ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- Definir os procedimentos a serem adotados para que não mais ocorra fato semelhante.

§ 3º - Não sendo sanável a irregularidade ou

ilegalidade, deverá o Coordenador da UCI relatar ao tribunal de Contas o ocorrido e as medidas adotadas.

CAPÍTULO V

DOS RELATÓRIOS DA ATIVIDADE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 10 - O responsável pelo Controle Interno encaminhará ao Chefe do Executivo mensalmente relatório das atividades desenvolvidas neste período.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 11 - Fica criada a Função de Controlador Interno, que deverá ser ocupada somente por servidores efetivos, designados por decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Comunicado SDG nº 32/2012 do TCESP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - O Controlador Interno será responsável pelo recebimento das informações, verificações, análises e relatórios, nos termos desta lei e toda a legislação em vigor, dos setores públicos municipais.

§ 2º - O Controlador Interno elaborará todo programa de trabalho, as normas e os relatórios indicativos, orientativos e conclusivos.

CAPÍTULO VII

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 12 - São garantidos aos integrantes da Unidade de Controle Interno:

I - independência profissional para o desempenho das atividades previstas na legislação em vigor;

II - acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções;

§1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos integrantes do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - O Controlador Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para a elaboração de relatórios e eventuais pareceres, de acordo e respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados [LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018](#).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - A coordenação da UCI participará, obrigatoriamente:

I - do planejamento dos processos de expansão da informatização da administração pública municipal;

II - da implantação da gestão de custos no município;

III - implantação da gestão da qualidade no município.

Art. 14 - O chefe do Poder Executivo poderá regulamentar mediante Decreto ações de organização e efetivo cumprimento da presente lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 07 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 913

Página 4 de 15

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IPEÚNA, 04 DE JUNHO DE 2024.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna

Disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

LEI N.º 1.716, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE RECURSOS PARA DESPESAS DISPENSADAS DO REGIME REGULAR DE COMPRAS CONFORME LEI FEDERAL N.º 4.620/64 E LEI 14.133/2021.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Ipeúna, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de servidor, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, admitindo-se o uso de cartão corporativo instituído para tal fim, mediante regulamentação própria.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento de Recursos restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:

- I - despesas com material de consumo;
- II - despesas com serviços de terceiros;
- III - despesas com viagens, hospedagens e refeições;
- IV - despesas com transportes em geral;
- V - despesas judiciais;
- VI - despesas com representação eventual;
- VII - despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;
- VIII - despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Prefeitura;
- IX - despesa miúda e de pronto pagamento, cujos itens não constem em processos licitatórios.

Art. 5º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizaram com:

I - selos postais, telegramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, energia elétrica gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II - encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III - artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

IV - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 6º - As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

CAPÍTULO II

DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Art. 7º - As requisições de adiantamentos serão feitas pelos Secretários, através de solicitação obedecendo ao Anexo I desta Lei, para servidor da área de utilização do recurso, previamente autorizadas pelos ordenadores da despesa.

Parágrafo único - É vedada a concessão de adiantamento a agente político.

Art. 8º - Não se fará novo adiantamento:

I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II - a quem deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Art. 9º - Não se fará adiantamento:

I - a servidor em alcance;

II - a servidor responsável por dois adiantamentos.

Parágrafo único - Entende-se por servidor em alcance, nos termos do inciso II deste artigo, aquele que não tenha prestado contas no prazo legal ou cujas contas não tenham sido aprovadas.

CAPÍTULO III

DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 10 - O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de trinta dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

Art. 11 - No caso de adiantamento único o período de aplicação será aquele estabelecido no ofício requisitório, conforme estabelecido no art. 7º desta Lei.

Art. 12 - Nenhum pagamento de despesa poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Art. 13 - O ofício requisitório será encaminhado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 07 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 913

Página 5 de 15

diretamente ao órgão competente conforme o art. 7º dessa Lei, para a regular autorização.

Art. 14 - Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 15 - Autorizada, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal a favor do responsável indicado no processo ou transferida para conta vinculada no caso do adiantamento para cartão de crédito corporativo.

Art. 16 - Cabe ao órgão competente conforme o art. 7º dessa Lei, diretamente ou por meio de agente subordinado, conforme regulamento específico, verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei; constatando algum defeito processual, não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informando os reparos que se fizerem necessários.

Art. 17 - Efetuado o pagamento, o órgão competente conforme o art. 7º dessa Lei, diretamente ou por meio de agente subordinado, conforme regulamento específico; inscreverá o nome do responsável no Sistema Contábil em conta apropriada subordinada ao grupo "Responsáveis por Adiantamentos".

CAPÍTULO V

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 18 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 19 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom fiscal e demais documentos comprobatórios.

Art. 20 - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Ipeúna sempre com os dados fiscais, CNPJ, endereço de ambas as partes (do ente público adquirente/ comprador e do vendedor) e a descrição dos produtos e serviços adquiridos.

Art. 21 - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução, e data anterior ou posterior à da aplicação do adiantamento.

Art. 22 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 23 - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

Art. 24 - Os valores dos adiantamentos de recursos serão os seguintes, observando as dotações orçamentárias disponíveis de máximo de 10% do valor corresponde à dispensa de licitação previsto no [art. 75](#), II, combinado com [art. 95](#), § 2º da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#); ([Redação dada pela Lei nº 3.715, de 2023](#)).

CAPÍTULO VI

DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 25 - O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido à Tesouraria ou, caso inexista, ao órgão competente diretamente ou a agente subordinado, conforme regulamento específico, mediante depósito na conta bancária de origem ou transferência bancária, no caso do saldo do cartão corporativo, onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Art. 26 - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 27 - O órgão competente conforme o art. 7º dessa Lei, diretamente ou por meio de agente subordinado, conforme regulamento específico, à vista da guia de recolhimento emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo; após, registrará a anulação no Diário da Despesa Empenhada e no Diário da Despesa Realizada.

Art. 28 - No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria ou, caso inexista, ao órgão competente conforme o art. 7º dessa Lei, diretamente ou a agente subordinado, conforme regulamento específico, até o último dia de movimento bancário, mesmo que o período da aplicação não tenha expirado, com a pertinente prestação de contas.

Art. 29 - Se, eventualmente, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30 - No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo único - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 31 - A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no órgão previsto em regulamento e subordinado ao órgão competente conforme o art. 7º dessa Lei, ou diretamente nesse, dos seguintes documentos:

I - relação de todos os documentos de despesas constando: número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;

II - cópia do comprovante de depósito do saldo não aplicado, se houver;

III - documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no inciso I;

IV - os documentos mencionados nos incisos I e II, de medidas reduzidas, serão colados em folhas brancas tamanho ofício; em cada folha poderão ser colados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros, devendo os impressos em papel fotossensível serem fotocopiados;

V - em cada documento constará, obrigatoriamente:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 07 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 913

Página 6 de 15

atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço; a finalidade da despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

Art. 32 - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo único - Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Caberá ao órgão competente conforme o art. 7º dessa Lei, diretamente ou por meio de agente subordinado, conforme regulamento específico, a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 34 - Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o art. 31, o órgão competente mencionado no referido dispositivo, diretamente ou por agente subordinado, conforme regulamentação específica, verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, a fixar prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 35 - Se as contas foram consideradas regulares serão adotadas as seguintes providências:

I - no caso de as contas terem sido aprovadas;

a) baixar a responsabilidade inscrita no Sistema de Contabilidade;

b) arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas.

II - na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:

a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas; e

b) cumpridas as exigências, adotar as medidas indicadas nas alíneas "a" e "b" do inciso I.

III - não tendo sido aprovadas as contas, estas serão encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, no caso de situação, para a lavra de orientação a ser determinada em despacho final pela autoridade competente.

Art. 36 - O órgão competente conforme o art. 7º dessa Lei, diretamente ou por meio de agente subordinado conforme regulamentação específica, organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

Art. 37 - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentada, o órgão competente nos termos do art. 7º dessa Lei, diretamente ou por meio de agente subordinado, conforme regulamentação específica, oficiará diretamente ao tomador, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo único - Na cópia do ofício o responsável

assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 38 - Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o órgão competente nos termos do art. 7º dessa Lei, diretamente ou por meio de agente subordinado, conforme regulamentação específica, remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício referida no parágrafo único do art. 37 dessa Lei ao Prefeito com o intuito de que seja devidamente informado para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Art. 39 - Os casos omissos serão disciplinados por decreto municipal.

Art. 40 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 622/2005.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IPEÚNA, 04 DE JUNHO DE 2024.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

ANEXO I REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO

Ao Senhor Secretário de _____,
_____ (requisitante),
_____ (cargo, função ou emprego),
portador do RG sob nº _____ e do
CPF _____, vem, pela presente, nos termos do
Art. 2º da Lei nº ____ / ____, REQUISITAR, a entrega de R\$
_____, pelo regime de adiantamento, a (o)
servidor (a) _____,
_____ (cargo/função/emprego), portador(a)
do RG nº _____ e CPF nº
_____, onerando a dotação orçamentária
_____, constituindo-se em
despesa enquadrada no Art. 4º, incisos _____, da Lei
nº ____ / ____, necessitando de ____ (_____) dias
como prazo de aplicação dos recursos.

JUSTIFICATIVA:

(Para viagem: descrever destino, motivo da viagem, data e prazo do evento)

Autorizo:

Requisitante

Tomador

Secretaria de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 07 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 913

Página 7 de 15

Prefeito

Lei N.º 1.717, DE 04 de JUNHO de 2024.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE IPEÚNA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Ipeúna, previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, estabelecendo os objetivos e as ações estratégicas para a expansão de matrículas na educação básica com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - educação em tempo integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

II - desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

III - acesso à escola: situação na qual é garantido ao aluno o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;

IV - permanência na escola: situação na qual é assegurado ao aluno o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V - jornada de tempo integral: carga horária em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o

período letivo;

VI - atividades de contraturno escolar: atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, de lazer e brincar, as de apoios pedagógicos como alfabetização e letramento e as desenvolvidas no atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, entre outras, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno; e

VII - equidade: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços da política pública minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL**

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Ipeúna:

I - a ampliação do tempo de permanência dos alunos nas escolas pertencentes à rede pública municipal de ensino, a fim de atingir a Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

II - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da educação integral;

III - a formação de indivíduos autônomos, solidários e competentes, com conhecimentos e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania;

IV - a garantia de currículo articulado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua parte diversificada, comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

V - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

VI - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

VII - a utilização de material didático e pedagógico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 07 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 913

Página 8 de 15

contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VIII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

IX - a ampliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo;

X - a promoção de condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de retenção;

XI - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

XII - a participação ativa dos alunos e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental em uma perspectiva de progressiva autonomia;

XIII - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva alunos e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola; e

XIV - a priorização na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Parágrafo único - Em conformidade com as Leis n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e n.º 11.645, de 10 de março de 2008, a Política Municipal de Educação em Tempo Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 4º - As unidades escolares ou turmas de determinada etapa de ensino que oferecerão jornada de tempo integral na perspectiva da educação em tempo integral, serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme expedido em ato normativo próprio, referendado pelo Chefe do Poder Executivo e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único - Os horários e turnos de funcionamento das escolas ou turmas de jornada de tempo integral, deverão levar em consideração a permanência mínima de 7 (sete) horas diárias dos alunos no ambiente escolar ou em atividades escolares.

Art. 5º - As unidades escolares que ofertarem exclusivamente a jornada de tempo integral, poderão ser organizadas em:

I - Creche de Educação em Tempo Integral - CETI;

II - Escola Municipal de Educação Infantil de Educação em Tempo Integral - EMEIETI;

III - Escola Municipal de Ensino Fundamental de Educação em Tempo Integral - EMEFETI.

Art. 6º - A organização curricular das unidades escolares ou turmas com jornada de tempo integral observará o currículo básico obrigatório definido na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), complementado por atividades que contribuam para o desenvolvimento e formação integral do aluno, denominadas atividades de contraturno escolar, conforme o conceito definido no inciso VI do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único - Caberá a cada unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares estabelecidos nas matrizes a serem definidas em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - As matrículas dos alunos na jornada de tempo integral nas unidades escolares e turmas que oferecem educação em tempo integral não serão facultativas.

Art. 8º - Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa das matrículas em jornada de tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação observará a seguinte ordem de prioridade:

I - criança ou adolescente em comprovada situação de vulnerabilidade ou risco social;

II - criança ou adolescente com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

III - criança ou adolescente cuja família esteja inscrita no Cadastro Único;

IV - criança ou adolescente cuja família seja beneficiária do Programa Bolsa Família;

V - criança ou adolescente cuja família comprovadamente tenha renda mensal *per capita* de até um salário-mínimo;

§ 1º Esgotada a ordem de prioridade estabelecida neste artigo, caso haja vaga remanescente para matrícula em jornada de tempo integral, os alunos cujos pais/responsáveis legais manifestarem interesse, serão classificados em ordem crescente de renda mensal *per capita*, em listas distintas organizadas por atividade, etapa de ensino ou unidade escolar, tendo preferência à criança ou adolescente com menor renda por pessoa da família.

§ 2º Para desempate serão considerados os seguintes critérios:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 07 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 913

Página 9 de 15

- a) menor renda *per capita* familiar;
- b) maior número de dependentes.

§ 3º Para os fins deste artigo, serão formas de comprovação da condição de prioridade, conforme o caso:

a) carta de encaminhamento por assistente social do CRAS/CREAS, indicação do Conselho Tutelar ou outro por órgão da rede protetiva, sobre a condição da criança ou adolescente, ou a intimação para cumprimento de determinação judicial, para os casos de vulnerabilidade ou risco social;

b) laudo diagnóstico da deficiência, transtorno ou indicativo da necessidade educacional especial atestado por profissional de qualquer órgão oficial de saúde.

c) carta de encaminhamento do CRAS/CREAS sobre a condição social da criança, acompanhadas do respectivo comprovante de inscrição no CadÚnico;

d) cartão do Programa Bolsa Família; ou

e) Carteiras de Trabalho e últimos holerites, ou inscrição de autônomo e/ou comprovação de recolhimento previdenciário do pai e da mãe ou dos responsáveis legais.

§ 4º Na ocorrência de inexistência de vagas para a matrícula em jornada de tempo integral de todos os alunos de determinada etapa de ensino, serão observados os critérios de prioridade estabelecidos neste artigo.

§ 5º O aluno poderá ser matriculado em mais de uma atividade de contraturno escolar disponível para a sua etapa de ensino, caso haja vaga remanescente.

§ 6º Considerando a disponibilidade de espaço físico nas unidades escolares, a cada ano letivo poderá ocorrer mudança no regime de atendimento, não sendo garantida a rematrícula de alunos já atendidos pela rede pública municipal de ensino na jornada de tempo integral.

Art. 9º - As atividades de contraturno escolar poderão ser ofertadas fora da escola, em espaços não escolares ou em outras instituições da sociedade civil organizada ou do poder público que ofertam atividades de cunho socioeducacional, cultural e/ou desportivo.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS DE JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 10 - O Poder Executivo fica autorizado a desenvolver as seguintes ações estratégicas para a expansão das matrículas de jornada de tempo integral com qualidade e equidade:

I - adesão a todos os programas lançados pelos governos federal e estadual que possam fomentar a expansão das matrículas em jornada de tempo integral, através de assistência técnica e financeira;

II - oferta de formação continuada para o quadro técnico da Secretaria Municipal de Educação no âmbito da gestão pública para a educação em tempo integral;

III - oferta de formação continuada para o desenvolvimento profissional de docentes e educadores com ênfase nas práticas pedagógicas para a educação em tempo integral;

IV - planejamento que contemple a realização de obras

de construção ou intervenções na infraestrutura escolar para a melhoria das condições físicas e ampliação dos espaços das escolas públicas com vagas em tempo integral;

V - conforme regulamentação a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo, condicionada à observância da disponibilidade orçamentária e ao limite legal de gastos com pessoal, previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ampliação progressiva da jornada de trabalho dos professores efetivos da rede pública municipal de ensino, quando em exercício em escolas ou turmas de jornada de tempo integral.

Art. 11 - Para a consecução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 13 - A regulamentação e a implantação da presente Lei dar-se-ão pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 04 DE JUNHO DE 2024.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

LEI Nº 1.718, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais, no valor de R\$.593.405,84 (Quinhentos e noventa e três mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo Único - As despesas relativas às aberturas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 07 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 913

Página 10 de 15

dos créditos adicionais especiais de que trata este artigo, serão enquadradas nas seguintes classificações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM: 12 ESPORTE E LAZER

UNID. EXEC.: 01 GABINETE DA SECRETÁRIA

CATEGORIA ECONÔMICA

4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

27 DESPORTO E LAZER

27.812 DESPORTO COMUNITÁRIO

27.812.1126 CENTROS RECREATIVOS E DESPORTIVOS

27.812.1126.1.066 Conv. Reforma do Estádio Mun. de

Futebol - Etapa 2

..... R\$

500.000,00

27.812.1126.1.067 Reforma do Estádio Mun. de

Futebol - Etapa 2 - Contrap.

..... R\$

93.405,84

TOTALR\$

593.405,84

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a abertura dos créditos adicionais especiais de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos provenientes de:

a) superávit financeiro do exercício de 2023.....R\$ 93.405,84

b) excesso de arrecadação a arrecadar da rubrica da receita Conv. Reforma do Estádio Mun. de Futebol - Etapa 2 (código de aplicação 02.100.66) R\$ 500.000,00

TOTAL

.....R\$

593.405,84

Art. 3º - Ficam autorizadas as suplementações das dotações constantes do Parágrafo único, do Artigo 1º., desta Lei, em se verificando a necessidade de aportes financeiros com recursos próprios na dotação fonte 1 - Reforma do Estádio Mun. de Futebol - Etapa 2 - Contrapartida e excesso de arrecadação da rubrica da receita do Convênio Reforma do Estádio Mun. de Futebol - Etapa 2 e rubrica de receita de rendimento de aplicação financeira (código de aplicação 02.100.66).

Art. 4º - Fica incluído no PPA 2022/2025 aprovado pela Lei nº 1.545 de 20/09/2021 e posteriores alterações e na LDO 2024, aprovada pela Lei nº 1.672 de 01/09/2023, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 04 DE JUNHO DE 2024.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

LEI COMPLEMENTAR N.º 025, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 010, DE 16 DE AGOSTO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE IPEÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 17 da Lei Complementar n.º 010, de 16 de agosto de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. As quadras não poderão ter comprimento superior a:

I - 250,00 (duzentos e cinquenta) metros, em se tratando de loteamentos residencial, misto, popular, loteamento fechado e quadras não lindeiras com a divisa nos condomínios fechados.

II - 400,00 (quatrocentos metros), em se tratando de loteamento industrial.

§ 1º - Exclusivamente nos condomínios fechados nas áreas lindeiras a divisa onde serão construídos os muros fica excetuada a regra prevista neste artigo.

§ 2º - Não será permitida em hipótese alguma a criação de vielas.

Art. 2º. O artigo 7º da Lei Complementar n.º 010, de 16 de agosto de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Todo parcelamento de solo deve ser, obrigatoriamente, integrado à estrutura urbana, mediante conexão através de sistema viário pavimentado com asfalto (CBUQ) e de todas as redes de infraestrutura dos serviços públicos existentes e/ou projetados e submetidos às diretrizes da municipalidade através dos seus órgãos competentes, exceto se o parcelamento for por iniciativa da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os custos e a implantação da pavimentação asfáltica (CBUQ) e das demais infraestruturas necessárias para integrar a área pleiteada para loteamento à estrutura urbana já existente, caso necessário, são de inteira responsabilidade do loteador e deverão ter orientação e aprovação dos órgãos competentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 07 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 913

Página 11 de 15

§ 2º - Exclusivamente nos condomínios fica permitida a pavimentação das vias internas com piso intertravado de concreto.

Art. 3º. O artigo 53 da Lei Complementar n.º 010, de 16 de agosto de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. O prazo para conclusão do loteamento e condomínio é de 04 (quatro) anos, podendo ser submetida à revalidação a critério da Prefeitura Municipal, no máximo, por mais uma vez e com igual prazo, conforme dispõe o inciso V do art. 18 da Lei Federal n. 6.766/1979.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

IPEÚNA, 04 DE JUNHO DE 2024.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

LEI COMPLEMENTAR N.º 026, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO 4º AO ARTIGO 3º A LEI COMPLEMENTAR N.º 006, DE 19 DE JANEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido do parágrafo 4º o artigo 3º da Lei Complementar n.º 006/2018 (Concede isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana previsto no Código Tributário Municipal - CTM de Ipeúna e dá outras providências), passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - ...
(...)”

§ 4º - Os documentos comprobatórios solicitados através dos incisos de I, IV a VIII do artigo 2º, poderão ser utilizados novamente, mediante cópia, uma única vez, a iniciar do ano de 2025.

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 04 DE JUNHO DE 2024.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

Decretos

DECRETO Nº. 4.483, DE 27 DE MAIO DE 2024.

SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1692, de 18 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suplementadas na importância de R\$.145.344,66 (Cento e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM.: 05 SAÚDE

UNID. EXEC.: 01 SAÚDE

10.301.1118.2.049 - Manutenção das atividades Médico Hospitalar

3.3.90.40.00 (231) - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica..... R\$ 30.000,00

UNID. ORÇAM.: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CULTURA

UNID. EXEC.: 01 GABINETE DA SECRETÁRIA - CONSELHOS E POLÍTICAS COMPLEMENTARES

08.244.1120.2.064 - Manutenção das Atividades da Secretária - Conselhos e Políticas Complementares

3.3.90.36.00 (286) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R\$ 5.000,00

UNID. ORÇAM.: 07 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID. EXEC.: 01 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1121.2.065 - Manutenção do Fundo de Assistência Social

3.3.90.32.00 (293) - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 50.000,00

08.244.1121.2.066 - Lei de Benefícios Eventuais

3.3.90.39.00 (299) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 20.000,00

08.244.1121.2.121 - FNA - Benefício Eventual

3.3.90.39.00 (362) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 344,66

UNID. ORÇAM.: 11 CULTURA

UNID. EXEC.: 01 GABINETE DA SECRETÁRIA

13.392.1125.2.074 - Manutenção do Setor Cultural

3.3.90.39.00 (336) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 40.000,00

SUB TOTAL.....R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 07 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 913

Página 12 de 15

145.344,66

Art. 2º - Para cobertura das despesas com os créditos adicionais suplementares de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) Excesso de arrecadação da rubrica de receita (153) 1.3.2.1.02.0.1.23 Rec. Rend. Aplic.- FMAS - Benefício Eventual (código de aplicação 02.500 17)..... R\$ 344,66

SUB TOTAL..... R\$ 344,66

b) Anulações das seguintes dotações orçamentárias:
ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
UNID. ORÇAM.: 01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
UNID. EXEC.: 01 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.1102.2.002 - Manutenção das atividades da Administração Municipal
3.3.90.91.00 (023) - Sentenças Judiciais..... R\$ 4.900,00
3.3.90.93.00 (025) - Indenizações e Restituições..... R\$ 10.100,00

UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO
UNID. EXEC.: 01 ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1104.2.005 - Serviços de Publicidade Legal
3.3.90.39.00 (050) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 17.000,00
12.367.1104.2.011 - Manutenção das atividades de Educação Especial
3.3.90.30.00 (068) - Material de Consumo..... R\$ 4.000,00

UNID. ORÇAM.: 04 OBRAS E SERVIÇOS
UNID. EXEC.: 01 OBRAS E SERVIÇOS
15.451.1115.1.057 - Implantação de iluminação de Led na Praça Central - Contrapartida
4.4.90.51.00 (162) - Obras e Instalações..... R\$ 41.000,00
20.606.1116.2.041 - Manutenção do Serviços de Estradas de Rodagem Municipal
3.3.90.30.00 (183) - Material de Consumo..... R\$ 27.000,00

UNID. ORÇAM.: 04 OBRAS E SERVIÇOS
UNID. EXEC.: 02 SANEAMENTO
17.512.1117.2.044 - Manutenção do Serviços de Água e Esgoto
3.3.71.70.00 (203) - Rateio pela participação em Consórcio Público..... R\$ 21.000,00

UNID. ORÇAM.: 07 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNID. EXEC.: 01 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1121.2.066 - Lei de Benefícios Eventuais
3.3.90.39.00 (298) - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 20.000,00

SUB TOTAL..... R\$

145.000,00

TOTAL.....

R\$ 145.344,66

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IPEÚNA, 27 DE MAIO DE 2024.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

DECRETO Nº 4.484, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.718, de 04 de junho de 2024:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos créditos adicionais especiais, no valor de R\$.593.405,84 (Quinhentos e noventa e três mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo Único - As despesas relativas às aberturas dos créditos adicionais especiais de que trata este artigo, serão enquadradas nas seguintes classificações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM: 12 ESPORTE E LAZER

UNID. EXEC.: 01 GABINETE DA SECRETÁRIA

CATEGORIA ECONÔMICA

4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

27 DESPORTO E LAZER

27.812 DESPORTO COMUNITÁRIO

27.812.1126 CENTROS RECREATIVOS E DESPORTIVOS

27.812.1126.1.066 Conv. Reforma do Estádio Mun. de

Futebol - Etapa 2

..... R\$

500.000,00

27.812.1126.1.067 Reforma do Estádio Mun. de

Futebol - Etapa 2 - Contrap.

..... R\$

93.405,84

TOTALR\$

593.405,84

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a abertura dos créditos adicionais especiais de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos provenientes de:

a) superávit financeiro do exercício de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 07 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 913

Página 13 de 15

2023.....R\$ 93.405,84

b) excesso de arrecadação a arrecadar da rubrica da receita Conv. Reforma do Estádio Mun. de Futebol - Etapa 2 (código de aplicação 02.100.66) R\$ 500.000,00

TOTAL

.....R\$
593.405,84

Art. 3º - Ficam autorizadas as suplementações das dotações constantes do Parágrafo único, do Artigo 1º., desta Lei, em se verificando a necessidade de aportes financeiros com recursos próprios na dotação fonte 1 - Reforma do Estádio Mun. de Futebol - Etapa 2 - Contrapartida e excesso de arrecadação da rubrica da receita do Convênio Reforma do Estádio Mun. de Futebol - Etapa 2 e rubrica de receita de rendimento de aplicação financeira (código de aplicação 02.100.66).

Art. 4º - Fica incluído no PPA 2022/2025 aprovado pela Lei nº 1.545 de 20/09/2021 e posteriores alterações e na LDO 2024, aprovada pela Lei nº 1.672 de 01/09/2023, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 04 DE JUNHO DE 2024.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Pregão Eletrônico nº 010/2024

ADJUDICAÇÃO

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna, no uso de suas atribuições legais, faz saber que fica adjudicado o objeto do Pregão Eletrônico Nº 010/2024, que objetiva a Aquisição, por fornecimento parcelado de medicamentos destinados ao Setor Municipal de Saúde de Ipeúna/SP, através do Sistema de Registro de Preços, durante o período de 12 meses, às empresas: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CIRURGICA OLIMPIO EIRELI EPP, CLARITY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, R.A.P.APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME, pelo critério de menor preço por lote e atendimento às exigências do edital conforme julgamento da Pregoeira e Equipe de Pregão. Ipeúna, 05 de junho de 2024. DIEGO HERON PINHEIRO - Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna, no uso de suas atribuições legais, homologa o objeto do Pregão Eletrônico Nº 010/2024, que objetiva a Aquisição, por fornecimento parcelado de medicamentos destinados ao Setor Municipal de Saúde de Ipeúna/SP, através do Sistema de Registro de Preços, durante o período de 12 meses, às empresas: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - lotes 13, 15 e 20, CIRURGICA OLIMPIO EIRELI EPP - lotes 2, 5, 8, 9, 11, 12, 14, 16, 22, 24, 25 e 26, CLARITY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - lotes 7 e 17, R.A.P.APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - lotes 1, 3, 4, 6, 10, 18, 19, 21, 23 e 28 e ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME - lote 27, pelo critério de menor preço unitário e atendimento às exigências do edital, autorizando a lavratura das respectivas atas de registro de preços. Ipeúna, 05 de junho de 2024. DIEGO HERON PINHEIRO - Prefeito Municipal

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

Conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que visa o cumprimento do disposto no artigo 2º da Lei nº 9452/97 de 20/03/97, informamos os valores dos recursos federais, recebidos por esta Prefeitura, durante o mês de Abril de 2024.

| TIPO REPASSE | VALOR R\$ |
|--|--------------|
| FPM | 1.202.466,49 |
| FPM - 1% | 0,00 |
| FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO | 24.945,98 |
| RECURSOS MINERAIS | 0,00 |
| IMPOSTO TERRITORIAL RURAL | 1.032,03 |
| PAB FIXO | 37.311,92 |
| PAB VARIÁVEL - ACS | 34.222,38 |
| PAB VARIÁVEL - REDE CEGONHA | 0,00 |
| PAB VARIÁVEL - VIG.E PROMOÇÃO DA SAÚDE | 5.596,78 |
| PAB VARIÁVEL - FNS MAC | 5.340,39 |
| PAB VARIÁVEL - SAÚDE BUCAL | 19.720,00 |
| FUNDEB | 653.701,21 |
| QSE | 34.442,75 |
| PNATE | 8.312,61 |
| PNAE/MERENDA | 35.198,38 |
| PROGRAMA ASSIST. FARMACEUTICA BÁSICA | 2.421,01 |
| PISO SALARIAL ENFERMAGEM | 28.323,16 |
| RECURSOS SUS - INFORMATIZAÇÃO APS | 3.400,00 |
| RECURSOS SUS - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL | 7.701,75 |
| BOLSA FAMÍLIA | 3.300,00 |
| IDG-SUAS | 0,00 |
| SERVIÇOS ATEND.MOVÉL AS URGÊNCIAS - SAMU | 28.494,70 |
| PROGRAMA ATENÇÃO INTEGRAL FAMÍLIA | 4.800,00 |
| RECURSOS LC 176/2020 | 3.206,57 |

Essas informações encontram-se disponível no site: www.ipeuna.sp.gov.br

Conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que visa o cumprimento do disposto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 07 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 913

Página 14 de 15

no artigo 2º da Lei nº 9452/97 de 20/03/97, informamos os valores dos recursos federais, recebidos por esta Prefeitura, durante o mês de Março de 2024.

| TIPO REPASSE | VALOR R\$ |
|--|--------------|
| FPM | 1.146.457,71 |
| FPM - 1% | 0,00 |
| FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO | 25.251,74 |
| RECURSOS MINERAIS | 14.827,48 |
| IMPOSTO TERRITORIAL RURAL | 126,10 |
| PAB FIXO | 37.311,92 |
| PAB VARIÁVEL - ACS | 34.222,38 |
| PAB VARIÁVEL - REDE CEGONHA | 0,00 |
| PAB VARIÁVEL - VIG.E PROMOÇÃO DA SAÚDE | 10.283,91 |
| PAB VARIÁVEL - FNS MAC | 5.340,39 |
| PAB VARIÁVEL - SAÚDE BUCAL | 33.419,00 |
| FUNDEB | 557.204,01 |
| QSE | 34.357,51 |
| PNATE | 0,00 |
| PNAE/MERENDA | 32.863,60 |
| PROGRAMA ASSIST. FARMACEUTICA BÁSICA | 9.288,01 |
| PISO SALARIAL ENFERMAGEM | 29.632,62 |
| RECURSOS SUS - INFORMATIZAÇÃO APS | 3.400,00 |
| BOLSA FAMÍLIA | 6.500,00 |
| IDG-SUAS | 0,00 |
| SERVIÇOS ATEND.MOVÉL AS URGÊNCIAS - SAMU | 28.494,70 |
| PROGRAMA ATENÇÃO INTEGRAL FAMÍLIA | 4.800,00 |
| RECURSOS LC 176/2020 | 3.206,57 |

Essas informações encontram-se disponível no site: www.ipeuna.sp.gov.br

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 07 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 913

Página 15 de 15

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

EDITAL DE CHAMADA PARA ADMISSÃO

Fica convocado a partir da data de publicação, para o preenchimento de vaga de cargo efetivo, o candidato abaixo relacionado, por ordem de classificação, do Concurso Público nº 001/2023 para, dentro do prazo de 03 (três) dias, se apresentar no Setor de Pessoal desta Prefeitura Municipal, sito à Rua: 1 nº 275 – Centro, em Ipeúna/SP, a fim de manifestar seu interesse na referida vaga.

Conforme Edital – “10.18 O candidato será considerado desistente e excluído do Concurso Público quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou manifestar sua desistência por escrito.”

SERVENTE GERAL

| CLASS | R.G. | CANDIDATO |
|-------|-----------|--------------------------|
| 3º | 456512147 | MICHELE RIBEIRO DA SILVA |

Ipeúna, 06 de junho de 2024


DIEGO HERON PINHEIRO
Prefeito Municipal